

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.943.018-8

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025 - HRL

Recorrente: NICARE CUIDADO E SAÚDE LTDA – CNPJ 45.717.023/0001-50

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NICARE CUIDADO E SAÚDE LTDA, por intermédio do qual questiona a inabilitação de determinadas profissionais na fase de habilitação técnica do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, formalizado para atender a demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional do Litoral - HRL.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNED nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente alega ter apresentado todos os documentos exigidos pelo Edital, especialmente aqueles relacionados à Farmacêutica Kathleen Sara Pardal Silva Alves e à Enfermeira Emanuelle Garcia Ferreira Severino, sustentando que o atendimento a tais requisitos seria suficiente para afastar a decisão que resultou em sua inabilitação nos respectivos lotes.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja conhecido e provido o presente recurso, acolhendo os argumentos expendidos nestas razões, a fim de reformar a decisão nos pontos antes atacados, como medida de inteira justiça.

Requer que a Comissão de Credenciamento promova a Habilitação Técnica da empresa Recorrente, considerando válidos e suficientes a Declaração de Pós-Graduação e Declaração de experiência / Área hospitalar apresentadas.

Requer, finalmente, que a recorrente seja considerada habilitada para o credenciamento postulado.

4. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Edital de Credenciamento nº 01/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNED, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba,

Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.

14.3 “O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública de 09/10/2025 foi publicada no endereço eletrônico da FUNEDS em 14/10/2025, a Primeira Errata da Ata em 16/10/2025, e a Segunda Errata em 21/10/2025.

O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em **20/10/2025**, de modo que se mostrava tempestivo, pois foi interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

5. DA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

6. No Edital nº 01/2025, na Cláusula 10.2 (2ª FASE) estão descritos os documentos necessários para habilitação de profissionais e nas Cláusula 15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:

15.1.4. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Experiência comprovada na área hospitalar ou Pronto Socorro **de no mínimo 1 (um) ano.**

15.1.6. FARMACÊUTICO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Farmácia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Certificado de Curso em Farmácia Hospitalar reconhecido pelo Ministério da Educação e Conselho correspondente.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Experiência comprovada na área hospitalar **de no mínimo 1 (um) ano.**

A empresa apresentou documentos que não comprovam o solicitado nos itens mencionados.

Para a profissional KATHLEEN SARA PARDAUIL SILVA ALVES não comprovou 01 (um) ano de experiência.

Para a profissional EMANUELLE GARCIA PEREIRA SEVERINO a declaração apresentada não descreve em qual setor prestou serviços, não comprovou a experiência.

7. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso reiterado interposto pela empresa Recorrente, e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o conteúdo da Ata publicada.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNED.

Curitiba, 20 de janeiro 2026.

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **109.HRLRecursonicareObjeto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 21/01/2026 09:08 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 21/01/2026 09:11 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.943.018-8** por: **Josilene Fernandes** em: 21/01/2026 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 24.943.018-8

DESPACHO nº 0264/2026

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **NICARE CUIDADO E SAÚDE LTDA – CNPJ 45.717.023/0001-50**, o qual questiona a inabilitação de profissionais na fase de habilitação técnica, relativo ao Edital de Credenciamento n.º 001/2025, destinado ao atendimento do Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, mantendo-se integralmente o conteúdo da Ata publicada.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 23 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente – FUNED

Documento: **Despacho0264Protocolo24.943.0188DecisaoRecursoCredenciamentoNICAREHRL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 26/01/2026 14:31.

Inserido ao protocolo **24.943.018-8** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 23/01/2026 19:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: